

**PARECER**

TC-004344.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado.

**Períodos:** (01/01/22 a 28/03/22, 20/06/22 a 31/12/22) e (29/03/22 a 19/06/22).

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.**

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS. ELEVAÇÃO NOS PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS HORAS LABORADAS. REPRIMENDA. IRREGULARIDADES REINCIDENTES. DESFAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MP ESTADUAL, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit 1,64%</i>	
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	41,54%	54% <i>Máximo:</i>
<b>Ensino</b> <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	25,38%	25% <i>Mínimo:</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,99%	70% <i>Mínimo:</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo:</i> 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	24,72%	15% <i>Mínimo:</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Guarujá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido decisório ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada. Determinou, da mesma forma, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa dos Relatórios da Fiscalização Ordenada V ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**TC-004344.989.22-3**

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**